



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 239/2003

De 20 de Outubro de 2.003.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara aprovou e ele sanciona a presente,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção de pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos idosos, com mais de sessenta e cinco anos, bem como os aposentados por invalidez de qualquer natureza e viúvos (do Município de Vale do Anari), desde que atendam os requisitos exigidos nos incisos I e II do parágrafo único, do art.1º, e incisos I e II do art.3º.

Parágrafo Único – São requisitos básicos para obtenção do benefício mencionado no “caput” deste artigo:

- I- Ser proprietário ou possuidor de terreno urbano, comprovado por documentos com data anterior a três anos a publicação desta lei ou por declaração ao interessado assinado por duas testemunhas interessadas, que se encontre na posse do imóvel;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- II- Auferir renda mensal de até dois salários mínimo vigente no país, até a data do requerimento.

Art. 2º - Os interessados em receber a isenção do Imposto Territorial e Predial Urbano- IPTU, deverão entrar com requerimento junto á Prefeitura Municipal, anexados com cópias dos referidos documentos que comprovam que possuem os itens exigidos nos Incisos I e II do Art.1º e Incisos I e II do Art. 3º da presente Lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal instituirá uma comissão para recebimento, averiguação e avaliação dos requerimentos.

- I - Somente terá direito a isenção, os idosos acima de sessenta e cinco anos, viúvos e aposentados por invalidez de qualquer natureza, excluindo sua prole.
- II - Somente será atingido pela isenção o imóvel de moradia permanente do beneficiado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.003.

EDIMILSON MATURANA DA SILVA

Prefeito Municipal